

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No âmbito das finanças empresariais é comumente aceite como princípio fundamental que os privados gerem sempre melhor que o Estado. O problema não está no princípio. O problema está nos que consideram tal assunção como um axioma.

Na verdade, em regra, as funções empresariais da produção de bens e serviços à realização da liquidez (transformação dos negócios em dinheiro) são melhor compreendidas pelos privados.

Este postulado assenta na melhor economicidade, eficiência e eficácia dos recursos de que a empresa dispõe, quando geridos pelo empresário que investe os seus próprios fundos e assume o compromisso de pagar os dinheiros de outros (financiamentos).

Ademais, as perdas (prejuízos) são suportados pelo empresário e não com o dinheiro dos cidadãos que é cobrado pelo Estado.

As notícias correntes sobre o comportamento empresarial de gestores bancários, são reveladores de graves distorções que continuam a gerar perturbações na estabilidade e crescimento da economia portuguesa.

O poder intervencionista e regulador do Estado frequentemente não cuida dos interesses dos aforradores e investidores que acreditaram no sistema financeiro, mesmo depois de perturbações que ocorrem desde 2008, que obrigaram à intervenção do Estado mediante emissão de garantias (tecnicamente designadas de CoCos) em diversas instituições financeiras.

Em vez de auditorias independentes e criteriosas e medidas de “*compliance*”, ou seja, verificação do cumprimento das leis e das boas práticas de gestão, ficam-se pela retórica dos relatórios de meras opiniões e projeções assentes em pressupostos.

Fazemos votos para que o papel de regulador das entidades competentes seja profundamente revisto, a fim de garantir a confiança e sustentabilidade do sistema financeiro.

Com consideração,

A Gerência,

António Anjos

## 2. RECUPERAÇÃO DE IVA EM CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

A Autoridade Tributária e Aduaneira através do Ofício Circulado n.º 30161/2014, de 8 de julho de 2014, clarifica as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Declaração de

Retificação n.º 11/2013, de 28 de fevereiro, nomeadamente o aditamento dos artigos 78.º-A a 78.º-D, que criaram novas regras para a regularização de IVA aplicável aos créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis, para os créditos considerados incobráveis e instituíram a obrigatoriedade de certificação por Revisor Oficial de Contas para alguns dos créditos.

Destacando-se:

- A clarificação da inaplicabilidade da certificação obrigatória por revisor oficial de contas quando se trate de dívidas cuja incobrabilidade se verificou até 01 de janeiro de 2013;
- A introdução de requisitos adicionais de prova em matéria de devedores insolventes, designadamente a posse de uma certidão judicial com nota de trânsito em julgado, cuja exigência não resulta da redação legal;
- A aproximação às normas contabilísticas (NCRF), no que se refere à determinação da existência de “provas objetivas de imparidade” e ao conceito de “desreconhecimento do ativo”, na modalidade de recuperação do imposto para créditos de cobrança duvidosa (sem intervenção judicial) prevista no artigo 78.º-A, n.º 2, alínea a) do Código do IVA.

### 3. TAXAS DE JURO DE MORA A VIGORAR NO 2º SEMESTRE DE 2014

Foi publicado na 2ª série do Diário da República o Aviso n.º 8266/2014, de 16 de julho, que vem estipular a taxa supletiva de juros moratórios a aplicar no 2º semestre de 2014, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do artigo 102.º do Código Comercial.

Deste modo:

- a) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2014, é de 7,15 %;
- b) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2014, é de 8,15 %.

### 4. CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE

Foi divulgado o Despacho n.º 247/2014, de 30 de junho de 2014, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do qual se prorroga para 1 de outubro de 2014 a obrigação de certificação de software de faturação produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*